



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.782/2019

Altera a redação do Art. 221; suprime alínea "b" da Lei Municipal nº 1.593/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica modificado o artigo 221 da Lei em epígrafe, suprimindo-se a alínea "b" que trata do requisito de conclusão do estágio probatório para deferimento do regime de Dedicção Exclusiva aos procuradores do Município, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 221 - A Gratificação por Dedicção Exclusiva corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor dos vencimentos do Procurador Municipal.

Parágrafo único: A referida gratificação só será concedida mediante solicitação do interessado e quando preenchidos os seguintes e obrigatórios requisitos:

- a) Formalização de requerimento endereçado ao Procurador Geral do Município;***
- b) Assinatura do termo de compromisso em que o interessado assumirá carga horária correspondente a 6 (seis) horas diárias de serviço, de segunda a sexta-feira."***

Art. 2º – Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal de nº 1.593/2015, permanecem inalterados.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 10 DE JUNHO DE 2019, 198º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito de Imperatriz

